

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO 03/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA (AMURES) E JORGE BONDAVALLI

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente Sr. Vânio Forster, portador do 644.496.859-72, RG nº 1.824.028, Prefeito Municipal de Correia Pinto, e do outro lado, **JORGE BONDAVALLI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 194.094.439-20, RG 052.358CPF, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 03/2014, celebrado em 01/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a cláusula oitava do contrato nº 03/2014, para estabelecer que o prazo de vigência do contrato será até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Lages, 16 dezembro de 2015.



VÂNIO FORSTER
Presidente AMURES
Contratante



JORGE BONDAVALLI
Contratado

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO 03/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA (AMURES) E JORGE BONDAVALLI

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente Sr. Vânio Forster, portador do 644.496.859-72, RG nº 1.824.028, Prefeito Municipal de Correia Pinto, e do outro lado, **JORGE BONDAVALLI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 194.094.439-20, RG 052.358CPF, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a alteração do valor do contrato nº 03/2014, celebrado em 01/01/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Fica alterada a cláusula segunda do contrato nº 03/2014 para o valor mensal de locação de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), a ser pago a partir de 01 de agosto de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Lages, 30 junho de 2015.


VÂNIO FORSTER
Presidente AMURES
Contratante


JORGE BONDAVALLI
Contratado

CONTRATO Nº 03/2014

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente, Sr. Sr. Vânio Forster, portador do 644.496.859-72, RG nº 1.824.028, Prefeito Municipal de Correia Pinto,

CONTRATADO: JORGE BONDAVALLI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 194.094.439-20, RG 052.358, residente à Rua Otacílio Vieira da Costa, 138, Lages/SC CEP 88.501.050.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Vânio Forster, portador do 644.496.859-72, RG nº 1.824.028, Prefeito Municipal de Correia Pinto, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JORGE BONDAVALLI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 194.094.439-20, RG 052.358CPF, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este Contrato, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de uma área de terras equivalente a 176,36m² (cento e setenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados), anexo à sede da AMURES, para fins de estacionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal da locação é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido.

3.2. O pagamento se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa nº 3390, ano base 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Disponibilizar o imóvel, que deverá estar apto aos fins estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, nas datas a serem estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

5.2. Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do presente contrato;

5.3. Dar preferência ao **CONTRATANTE** à compra do imóvel, no caso do imóvel ser colocado à venda, nas mesmas condições de preços e prazos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Manter o objeto da locação no perfeito estado de conservação e limpeza para assim retribuir ao CONTRATADO no término deste contrato;
- 6.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitorias, inclusive, colocação de luminosos, placa e letreiros sem a prévia autorização do CONTRATADO;
- 6.3. Não transferir este contrato, sublocar, ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- 6.4. Encaminhar ao CONTRATADO todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- 6.5. Facultar ao CONTRATADO, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que para tanto for solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.
- 6.6. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa ser arbitrada em valor até 10% do valor total do contrato, além das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL

O presente contrato tem início na data de sua assinatura e fim em 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado havendo interesse entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes contratantes, desde que comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lages/SC, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio do CONTRATADO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Lages/SC, 01 de janeiro de 2015.



VANIO FORSTER
Presidente AMURES
Contratante



JORGE BONAVALLI
Contratado